

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "AXT GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI", inscrita no CNPJ nº 31.871.256/0001-06, situada à Avenida Independência, nº 1.840, sala 911, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13419-155, telefone (19) 3374 2837, e-mail: licitacao@axtcorp.com.br, neste ato representada pelo senhor ALLAN SIMEON FAULBORN, portador do CPF/MF nº 327.271.768-48 e RG nº 47.506.553-0, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 190/2021, compromete-se a fornecer, integralmente, o equipamento com as seguintes especificações:

Item	Descrição*	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	Tablet; Tela 10.4"; Resolução 2000 x 1200 (wuxga+); Touch Screen Touch Screen; Processador Octa-core; Frequência de Clock 2.0ghz; Armazenamento Interno 64gb; Memoria Ram 3gb; Portas de Comunicação Suporte para Cartão Micro SD de Até 1tb; Conectividade 4g, Bluetooth, Wi-fi; Áudio Quatro Altofalantes e Efeito Dolby Atmos; Microfone Integrado; Câmera Frontal 5mp; Câmera Traseira 8mp; Sensores Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, Sensor Hall, Sensor de Luz; Dimensões L: 15,73cm A: 24,76cm P: 0,7cm; Peso 472g; Bateria 7040mah; Sistema	Unid.	953	SAMSUNG / T505 A7	1.520,00	1.448.560,00

Garantia 01 Ano; Acessórios Tablet , Carregador Usb, Cabo de Dados, Guia Rápido.	OTAL .	1.448.560,00
Operacional Android 10.0;		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

- 2.1 O equipamento deverá ser entregue na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Setor de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **2.2** Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo I, do edital precedente.
- **2.2.1** No ato da entrega do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.
- 2.3 Só serão emitidos atestados de recebimento se o equipamento entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.
- **2.4** O equipamento deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente e gratuita.
- **2.4.1** A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.
- **2.5** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.448.560,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da máquina, atestada pelo recibo de que trata o item 2.1 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.
- **4.2** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- **4.4** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 2.2 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 12 de dezembro de 2022.
- 5.2 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obrigase a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 Somente com expressa concordância do CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 242

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 4072 02.06.02.00.12.365.0016.2.033.4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 4073

02.06.02.00.12.365.0016.2.032.4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 4074

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **9.3** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº 121/2021, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 13 de dezembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

ALLAN SIMEON FAULBORN CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salqueiro

RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: AXT GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ema	l: (*	
--------------------------	-------	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 13 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ALLAN SIMEON FAULBORN

Cargo: Representante legal

CPF: 327.271.768-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE <u>DESPESAS DA CONTRATANTE</u>:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.